# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

Nº. Edição Extra Riacho de Santo Antônio – Quarta-Feira, 20 de Maio de 2020. Página 001


**DECRETO Nº 007/2020, 20 DE MAIO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PROVOCADO PELO CORONAVIRUS (COVID-19), NO ÂMBITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Riacho de Santo Antônio/PB**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição do Estado da Paraíba no art. 22, § 8º, inciso II; e, conforme Lei Orgânica do Município;

**Considerando** que de acordo com o art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado;
**Considerando** a situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Lei Federal nº 13.979 (06 de fevereiro de 2020);
**Considerando** os Decretos Estaduais do Estado da Paraíba nº 40.122 de 13 de março de 2020 que declara situação de emergência ante a PANDEMIA ocasionada pelo COVID-19 (Corona vírus) em todo o Estado da Paraíba, Decreto 40.242;
**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;
**Considerando** o Decreto Municipal nº 002/2020 de 18 de março de 2020 que decretou situação de emergência ante o contexto de decretação de Emergência de saúde pública de âmbito internacional;
**Considerando** a necessidade de se estabelecer de forma urgente, medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e com o objetivo de minimizar os efeitos da pandemia em questão, protegendo de forma adequada a saúde e a vida da população do município de Riacho de Santo Antônio/PB, agora com caso confirmado do COVID 19;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

Nº. Edição Extra Riacho de Santo Antônio – Quarta-Feira, 20 de Maio de 2020. Página 001


**DECRETA:**

Art. 1° Em caráter excepcional, diante da necessidade de ampliação das medidas de restrição previstas no Decreto Estadual n° 002/2020, de 18 de março de 2020, fica suspenso até data não definida, o funcionamento de:

I - academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;

II – bares, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;

III – lojas e estabelecimentos comerciais;

IV – cabeleireira, manicure e pedicure.

§ 1° No período referido no caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (delivery), inclusive por meio de aplicativos.

§ 2° Durante o prazo mencionado no caput, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

§ 3° Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços:

I - farmacêuticos, psicológicos e serviços de fisioterapia e outros relacionados à saúde;

II - estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área animal;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - mercados, açougues, peixarias, padarias, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - feiras livres, desde que observadas boas práticas de operação padronizadas pela Legislação Municipal que regular a matéria, vedado o funcionamento de restaurantes e lanchonete, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;

VII - correspondentes bancários e casa lotérica;

XIII - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

§ 4° Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto, demais decretos municipais e estaduais, devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

§ 5° Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

Nº. Edição Extra Riacho de Santo Antônio – Quarta-Feira, 20 de Maio de 2020. Página 001


§ 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, ficam obrigados a manter apenas parte das entradas do estabelecimento aberta, deverá manter uma pessoa na entrada fornecendo material para desinfecção das mãos e só permitir a entrada de 2 (duas) pessoas por vez no estabelecimento.

Art. 2º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras, em todos os espaços públicos e estabelecimentos comerciais, em todo o território do Município de Riacho de Santo Antônio, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§ 1º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto nº 002/2020, de 18 de março de 2020.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no Município, podendo ainda ser acionado a força policial para fazer cumprir a determinação, com o encaminhamento do infrator à delegacia de polícia para as providências pertinentes.

Art. 3º Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa ao proprietário do estabelecimento de R$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), podendo ainda ser acionado a força policial para fazer cumprir a determinação, com o encaminhamento do proprietário infrator à delegacia de polícia para as providências pertinentes.

§ 2º A aglomeração de pessoas em descumprimento do Decreto Municipal ensejará aplicação de multa ao proprietário do estabelecimento ou responsável por evento público ou privado de R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), podendo ainda ser acionado a força policial para fazer cumprir a determinação, com o encaminhamento do proprietário ou responsável infrator à delegacia de polícia para as providências pertinentes.

§ 3º Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Por período não determinado, será instalada barreira sanitária na entrada da cidade e o acesso ao município ficará restrito aos moradores e às pessoas que trabalhem nas atividades relacionadas no § 3º do art. 1º deste Decreto, ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

Nº. Edição Extra Riacho de Santo Antônio – Quarta-Feira, 20 de Maio de 2020. Página 001


Parágrafo único. A fiscalização ficará a cargo da Vigilância Sanitária, outros agentes de apoio e das autoridades municipais, através dos seus órgãos e/ou fiscalização.

Art. 5º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus.

Art. 6º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RIACHO DE SANTO ANTÔNIO/PB, 20 de maio de 2020.

**JOSEVALDO DA SILVA COSTA**
PREFEITO CONSTITUCIONAL